

1 Objetivo

Definir as práticas adotadas pela Companhia quanto à remuneração dos acionistas, de modo a dar transparência ao mercado e aos investidores, proporcionando-lhes previsibilidade nos rendimentos e buscando atender aos melhores padrões de Governança Corporativa.

2 Fundamentação legal

- a) Artigos 201, 202, 204 e 205 da Lei Federal nº 6.404/1976;
- b) Artigos 36 a 38 do Estatuto Social; e
- c) Artigo 9º da Lei Federal nº 9.249/1995.

3 Remuneração aos acionistas e base de cálculo

3.1 A remuneração aos acionistas se dará sob a forma de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio (JCP);

3.2 Os JCP declarados serão considerados como dividendo mínimo legal obrigatório;

3.3 A base de cálculo para a remuneração aos acionistas é o “Lucro Líquido Ajustado”, que é o valor do Lucro Líquido após diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II e III do Artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/1976.

4 Periodicidade e Pagamento

4.1 Dividendos Regulares

4.1.1 O Conselho de Administração definirá, até 31 de março de cada exercício, o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído no referido exercício como Dividendos Regulares, sempre observando os seguintes parâmetros:

- a) o mínimo legal obrigatório;
- b) o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

4.1.2 A declaração de Dividendos Regulares deverá ocorrer trimestralmente.

4.1.3 O pagamento da remuneração aos acionistas será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da declaração pelo Conselho de Administração, a exceção dos valores referentes ao quarto trimestre, cuja definição ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício.

4.2 Dividendos Extraordinários

4.2.1 Adicionalmente, em conjunto com a divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais e as Informações Trimestrais (ITR) referentes ao segundo trimestre de cada exercício, a administração procederá e divulgará o “Cálculo do Enquadramento Regulatório”, já considerando o pagamento dos “Dividendos Regulares”, visando avaliar se o mesmo se

encontra dentro da margem considerada eficiente (*“Intervalo Eficiente de Alavancagem Regulatória”*) e caso esse índice esteja:

- a) **Acima do intervalo:** o Conselho de Administração definirá que o percentual de distribuição do Lucro Líquido Ajustado será o mínimo legal obrigatório.
- b) **Dentro do intervalo:** a remuneração obedecerá ao critério dos *“Dividendos Regulares”*, observando os patamares definidos no item 4.1.
- c) **Abaixo do intervalo:** o Conselho de Administração poderá até 03 (três) meses após a divulgação das Demonstrações Financeiras Anuais e do ITR do segundo trimestre de cada exercício declarar *“Dividendos Extraordinários”*, que compreenderá uma remuneração adicional que seja suficiente para que o patamar inferior do referido intervalo seja alcançado. Essa declaração ocorrerá após a realização de estudos que indiquem que eventual pagamento de *“Dividendos Extraordinários”* não colocará em risco a saúde financeira, o Plano de Investimentos ou a liquidez corrente da Companhia.

4.2.2 Por *“Cálculo do Enquadramento Regulatório”* entende-se, para o atual ciclo regulatório, o múltiplo Dívida Líquida corrente da Companhia dividido pelo EBITDA acumulado dos 12 meses anteriores ao período de cálculo, que deverá alcançar o valor de 2,10x, com margem de 0,10x para cima ou para baixo.

4.2.3 Eventuais alterações na estrutura de capital eficiente estabelecida nas próximas revisões tarifárias serão refletidas nessa Política de Dividendos de forma que se estabeleça um novo valor central para o *“Intervalo Eficiente de Alavancagem Regulatória”*, alinhado aos novos parâmetros definidos pelo regulador.

5 Disposições Finais

5.1 Sempre que a situação financeira da Companhia, suas perspectivas futuras, suas estratégias de investimento, as condições macroeconômicas e outros fatores considerados relevantes recomendarem, o Conselho de Administração poderá, respeitada a legislação e o Estatuto Social, durante o exercício, alterar o percentual do Lucro Líquido Ajustado a ser distribuído, observado o limite máximo fixado no item 4.1;

5.2 Caberá à Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Demonstrações Financeiras de cada exercício a aprovação final das condições e dos valores da remuneração aos acionistas;

5.3 A aplicação desta Política não implica em qualquer alteração no normativo que regulamenta a participação dos empregados nos lucros da COPASA MG, cujas regras específicas são definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição) - aprovada pela Assembleia Geral, em reunião de 28/04/2009.

Versão 1 - aprovada pela Assembleia Geral, em reunião de 29/04/2015.

Versão 2 - aprovada pela Assembleia Geral, em reunião de 13/09/2016.

Versão 3 - aprovada pela Assembleia Geral, em reunião de 07/05/2018.

Versão 4 – aprovada **revisão (sem alteração de conteúdo)** pelo Conselho de Administração em reunião de 23/01/2020

Unidade Gestora do Documento – Unidade de Serviço de Relações com Investidores.

Instâncias de Revisão – Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Instância de Aprovação – Assembleia Geral.